



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 67/2022/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PRODONTO).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, realizada em 18/04/2022;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 27/07/2022;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. DILTON CANDIDO SANTOS MAYNARD**, ao analisar o processo nº 22.852/2022-67;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PRODONTO), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o

funcionamento e o regime didático particulares do PRODONTO, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PRODONTO.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 38/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

VALTER  
JOVINIANO DE  
SANTANA  
FILHO:799275  
05515

Assinado de forma  
digital por VALTER  
JOVINIANO DE  
SANTANA  
FILHO:79927505515  
Dados: 2022.12.20  
11:16:30 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 67/2022/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA  
(PRODONTO)**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PRODONTO) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Odontologia em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico.

**Art. 2º** O PRODONTO tem como objetivos:

- I. formar recursos humanos aptos à pesquisa, ao desenvolvimento e à aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação para enfrentar questões práticas relacionadas à atuação profissional, e,
- II. contribuir para a evolução e desenvolvimento da Odontologia no estado de Sergipe e região Nordeste do país, considerando suas particularidades.

**Art. 3º** Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Odontologia do PRODONTO possuem a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

I. Área de Concentração:

Clínica Odontológica: aspectos clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de procedimentos e alterações patológicas que norteiam às práticas clínicas na Odontologia;

II. Linhas de pesquisa:

- a. aspectos mecânicos e biológicos relacionados à reabilitação oral: avaliação laboratorial e clínica de procedimentos reabilitadores e materiais utilizados na clínica Odontológica;
- b. determinantes epidemiológicos em saúde bucal: epidemiologia e estudo de fatores que interferem na saúde bucal de indivíduos e grupos populacionais, e,
- c. diagnóstico e terapêutica aplicados no aparelho estomatognático: avaliar as respostas biológicas e clínicas frente às alterações patológicas, intervenções medicamentosas, restauradoras e técnicas cirúrgicas utilizadas na clínica odontológica.

**Art. 4º** O PRODONTO responde ao Comitê de Ciências Biológicas da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PRODONTO possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

**Seção I  
Do Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do PRODONTO, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão deliberativo, consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado do PRODONTO será composta por todos os docentes permanentes do programa.

**Art. 8º** A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente regular eleitos entre seus pares, sendo um mestrando e um doutorando e respectivos suplentes, para um mandato de um ano, permitida uma recondução apenas para o representante discente doutorando.

**Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico do programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

**Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

**§1º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 30% dos membros do colegiado.

**§2º** O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do PRODONTO aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 12.** O Colegiado do PRODONTO possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referente aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

**§1º** As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

**§2º** As comissões relativas aos incisos I a VI desse artigo serão compostas por três integrantes, dentre os docentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

**§3º** A comissão relativa ao inciso II terá, além da composição docente especificada no parágrafo anterior, será também composta pelos representantes discentes do colegiado, definidos no artigo 8º deste regimento.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a VI desse artigo serão realizadas no mínimo a cada três meses.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação do PRODONTO, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 14.** São atribuições do coordenador e do coordenador adjunto do PRODONTO aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 15.** A secretaria do PRODONTO é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 16.** São atribuições da secretaria aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** Constituem categorias docentes do PRODONTO:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores;
- III. Visitantes.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 18.** O pedido de credenciamento de professores ao PRODONTO se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do programa deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 19.** Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, ao final do último ano de avaliação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), as seguintes condições:

- I. coordenação de pelo menos uma disciplina para cada ano em que atuou como docente do programa;
- II. orientação de no mínimo um discente regular dos cursos de Mestrado ou Doutorado do PRODONTO durante o período de avaliação da CAPES, e,
- III. produção científica compatível com a nota do programa na avaliação da CAPES.

**Parágrafo único.** A produção que trata o item III será definida pela Comissão de Avaliação Docente ao final do processo avaliativo da CAPES.

**Art. 20.** Os professores que não atingirem os critérios de permanência e, no momento do descredenciamento, apresentarem orientação em andamento, serão reclassificados como docentes colaboradores, observada a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Odontologia ou áreas afins para o curso de Mestrado em Odontologia, e portadores de diplomas de mestrado em Odontologia ou áreas afins para o curso de Doutorado em Odontologia do PRODONTO.

**Parágrafo único.** Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado ou no curso de Doutorado em Odontologia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PRODONTO para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 22.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileira e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 23.** Graduandos poderão ser aceitos como discentes especiais desde que atendam os critérios específicos definidos nos editais de processo seletivo para essa finalidade e observados os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 24.** O acesso aos cursos de Mestrado e de Doutorado em Odontologia se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

**§1º** Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PRODONTO, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

**§2º** A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 25.** É vedado o ingresso no Curso de Doutorado do PRODONTO para os discentes que não concluíram Mestrado.

**Art. 26.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PRODONTO será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 27.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 28.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 29.** A definição de orientadores seguirá os seguintes procedimentos:

- I. os discentes regulares ingressantes no programa deverão encaminhar à coordenação do programa indicação, em formulário específico, de pretense orientador, dentre aqueles que ofertaram vagas no edital em que o discente foi aprovado dentro do período de trinta dias após a realização da matrícula;
- II. o formulário referente ao parágrafo I deste artigo deverá ser assinado pelo discente e pelo pretense orientador, e,
- III. em caso de ausência de indicação de pretense orientador, este será definido pelo colegiado do programa.

**Art. 30.** A substituição de orientadores seguirá os seguintes procedimentos:

- I. o orientador do discente deverá encaminhar pedido substanciado dirigido ao colegiado do programa requerendo a substituição de orientação e indicando o novo orientador, e,
- II. o pedido referente ao parágrafo I deste artigo deve ser assinado pelo orientador requerendo a substituição, pelo discente e pelo pretense novo orientador.

**Art. 31.** A estrutura curricular dos cursos Mestrado e Doutorado do PRODONTO é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 32.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 33.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. os estudos somente poderão ser aproveitados quando cursados há menos de cinco anos;
- II. a correspondência entre o estudo realizado e a disciplina integrante da estrutura curricular do programa será definida pelo colegiado baseado em parecer do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina.

**Art. 34.** O aluno regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso de Mestrado e dois trancamentos de vínculo durante o curso de Doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 35.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal, ou por decisão do Colegiado nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 36.** A conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado em Odontologia do PRODONTO ocorrerá com a realização da banca examinadora, respectivamente, de dissertação ou de tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 37.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa, enquanto a banca examinadora de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

**§1º** Os exemplares provisórios deverão ser entregues na Secretaria do PRODONTO, em formato \*.pdf com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa.

**§2º** As bancas examinadoras deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de quinze dias.

**§3º** O autor da dissertação ou da tese terá quarenta minutos, com tolerância de dez minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até trinta minutos. Ao final, o discente terá no máximo trinta minutos para responder aos questionamentos dos membros da banca examinadora.

**§4º** Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

**§5º** O coorientador, quando houver, poderá participar da banca mesmo com a presença do orientador nesta. Entretanto, quando o orientador e coorientador estiverem presentes na banca, apenas o orientador terá direito a voto.

**§6º** Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, o Colegiado do Programa designará um docente permanente para presidir a banca examinadora.

**§7º** No mínimo um dos avaliadores do exame de qualificação deverá compor a banca de defesa.

**§8º** O estudante será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação ou de tese se a maioria dos votos forem a favor de sua aprovação.

**Art. 38.** O discente regular do curso de Mestrado poderá requerer sua progressão para o Doutorado sem necessidade de processo seletivo, caso atenda os seguintes critérios:

- I. defesa da Dissertação de Mestrado entre o 12º e 18º mês de duração do curso de Mestrado;
- II. elevada produção científica durante o curso de Mestrado;
- III. apresentação de proposta de projeto de pesquisa de destacada relevância.

**Art. 39.** O grau conferido pelo PRODONTO em decorrência da conclusão dos cursos de mestrado ou doutorado será o de Mestre ou Doutor em Odontologia.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2022

VALTER JOVINIANO  
DE SANTANA  
FILHO:79927505515

Assinado de forma digital por  
VALTER JOVINIANO DE  
SANTANA FILHO:79927505515  
Dados: 2022.12.20 11:16:59  
-03'00"